COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 57/2018

AUTORIA: SUICA

EMENTA: Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Assistência a Cuidadores de modo a promover e estimular a qualificação desta atividade, e dá outras providências.

RELATOR: MARCELO MAIA

PARECER

Relatório

Encontra-se nesta Comissão de Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência o Projeto de Lei apresentado pelo autor que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Assistência a Cuidadores de modo a promover e estimular a qualificação desta atividade, e dá outras providências.

O PLE Nº 57/2018 tramitou regularmente tendo sido submetido as análises da Supervisão de Análise e Pesquisa, da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização - COFF, tendo todas opinado pela aprovação do Projeto ora em análise nesta comissão.

Análise

Compete a esta comissão manifestar-se quanto às matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos no Art. 61, Inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº. 910/91.

O Projeto de Lei apresentado pelo autor estabelece diretrizes para a Política Municipal de Assistência a Cuidadores de modo a promover e estimular a qualificação desta atividade, e dá outras providências.

O autor justifica a proposição apresentada, com o objetivo de definir e regulamentar competências que se atribuem aos profissionais responsáveis por cuidar de outras pessoas que estejam necessitando de cuidados por estarem acamadas, com limitações físicas ou mentais, partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.

O projeto trata de matéria de grande relevância pois estabelece as diretrizes da política municipal que determinará instruções ou indicações para se definir um plano que permita

qualificar de forma padronizada as ações inerentes aos profissionais responsáveis pelo acompanhamento diário das atividades dos indivíduos sejam eles saudáveis, enfermos e/ ou acamados, em situação de risco ou fragilidade, seja nos domicílios e/ou em qualquer tipo de instituições na qual necessite de atenção ou cuidado diário.

Garante ainda, em seu artigo 5º, que não cabe aos cuidadores a aplicação de técnicas e procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, particularmente, na área de enfermagem, possibilitando maior segurança as pessoas que usufruem das atividades desses profissionais.

Voto

Deste modo, diante da conformidade legislativa e legal, opino pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 57/2018.

Sala das Comissões, 24 de março de 2023.

MARCELO MAIA
VEREADOR